



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, REGIDOS PELA LC 35/2005, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de titulação aos servidores efetivos, regidos pela LC 35/2005, da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 2º - Aos servidores efetivos, regidos pela Lei Complementar nº 035/2005, do Poder Legislativo Municipal será concedida de imediato e permanentemente, uma gratificação de titulação, que incidirá sobre os vencimentos do cargo ocupado, vedada a sua computação para cálculo de outros benefícios, nos seguintes percentuais:

I – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de ensino fundamental, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

II – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de ensino médio ou curso técnico, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

III – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível superior, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

IV – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de pós-graduação, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos para o cargo que ocupa.

V – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de mestrado, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

VI – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de doutorado, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

§ 1º As gratificações de que tratam os incisos anteriores não são cumulativas e serão deferidas uma única vez para cada grau de titulação, sendo que a gratificação de maior titulação excluirá a de menor, e é extensiva a todos servidores efetivos que possuam grau de escolaridade superior ao exigido para ocupação do cargo.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 2º A verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação de certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de curso de especialização, de entidade registrada ou credenciada no órgão competente ou, ainda, de entidade estrangeira de comprovada idoneidade.

§ 3º As gratificações acima referidas serão sempre calculadas sobre o vencimento base atual do cargo efetivo do servidor, ainda que este esteja ocupando cargo em comissão.

§ 4º A gratificação de titulação será paga mensalmente junto com os vencimentos do servidor.

§ 5º A percepção da gratificação referida nesta Lei dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens e benefícios previstos em lei.

§ 6º O valor referente ao benefício instituído por esta Lei será destacado na folha de pagamento do servidor como "Gratificação de Titulação".

Art. 3º - As gratificações previstas nesta Lei integram o pagamento referente ao décimo terceiro salário, férias e afastamentos legais.

Art. 4º - As gratificações de que trata esta Lei incorporar-se-ão aos vencimentos, para todos os efeitos jurídicos e legais, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão, na data de sua concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à Vossa apreciação o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que “Institui a Gratificação de Titulação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES, regidos pela Lei Complementar nº 035/2005 e dá outras providências”.

A razão da propositura do presente Projeto de Lei tem como finalidade principal incentivar os servidores públicos municipais a buscar mais conhecimento e adquirir nova titulação em favor do aprimoramento do serviço público, conforme previsto no Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 41 – A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:
I - Valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
II – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
III- Constituição de quadro dirigente mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;
IV – Sistema do mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
V - Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.

Desse modo, a presente propositura objetiva incentivar a busca pelo conhecimento e o saber dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Colatina, regidos pela Lei Complementar nº 035/2005 o que terá, como resultado principal, o aprimoramento do serviço público municipal.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Por fim, registre-se que a apreciação deste projeto de lei atende aos requisitos constantes no art. 138 e parágrafo único, e no parágrafo único do art. 141, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina (Resolução nº 279, de 06 de julho de 2020), quais sejam, matérias altamente relevantes e urgentes.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.

TELEFAX: (027) 3722-3444

Autenticar documento em <http://camara.colatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO**, existir recursos suficientes para conceder a Gratificação de Titulação aos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina-ES, regidos pela Lei Complementar nº 35/2005, na forma desta Lei, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nesta Lei para o exercício atual e para os 02 (dois) exercícios subsequentes (2024 e 2025), estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina – ES, 20 de setembro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA-ECONÔMICA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da Gratificação de Titulação concedida aos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina-ES, regidos pela LC 35/2005, para o exercício de 2023 e os dois exercícios subsequentes (2024 e 2025), conforme determina o inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Anexo abaixo.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI

1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto sobre gratificação de titulação, do quadro de servidores públicos efetivos na Câmara Municipal de Colatina-Es, através do Projeto de Lei, e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma da demonstração:

§2º A estimativa de que trata inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88, em sua EC 25/2000:

Art.29-A (...)

§1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício 2023, acrescido dos valores propostos conforme Projeto de Lei.

Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi atribuído para 2024 o valor proposto no Orçamento de 2024, e 2025 foi acrescido 10%.

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, apresenta em 2023 o Poder Legislativo com o seguinte cenário:

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO



TABELA COM PERCENTUAL PARA CALCULO DE TITULAÇÃO

FUNDAMENTAL COMPLETO	5%
MEDIO COMPLETO	8%
SUPERIOR COMPLETO	10%
POS GRADUAÇÃO COMPLETA	12%
MESTRADO COMPLETO	18%
DOUTORADO COMPLETO	20%

CARGOS	NIVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO	Escolaridade Atual	% da Gratificação	Salário Base Atual	Valor da Gratificação
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	Médio	8%	1.784,75	142,78
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	Médio	8%	1.784,75	142,78
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	Graduação	10%	1.637,38	163,74
Guarda Legislativo	Médio	Pós Graduação	12%	2.000,43	240,05
Guarda Legislativo	Médio	Pós Graduação	12%	1.835,25	220,23
Telefonista	Médio	Graduação	10%	1.835,25	183,53
Assistente Legislativo	Médio	Pós Graduação	12%	2.923,71	350,85
Assistente Legislativo	Médio	Pós Graduação	12%	2.923,71	350,85
Assistente Operacional	Médio	Graduação	10%	5.016,51	501,65
Assistente Operacional	Médio	Pós Graduação	12%	5.016,51	601,98
Auditor Público Interno	Graduação	Pós Graduação	12%	4.222,29	506,67
Contador	Graduação	Pós Graduação	12%	6.842,26	821,07
Procurador Jurídico	Graduação	Pós Graduação	12%	11.372,13	1.364,66
TOTAL DA GRATIFICAÇÃO					5.590,83



PREVISAO FOLHA DE PAGAMENTO

	2023	2024	2025	2026
Vereadores	1.746.900,00	1.921.590,00	2.113.749,00	2.325.123,90
Efetivos	199.825,43	219.807,97	241.788,77	265.967,65
Efetivos L-35	1.022.707,95	1.124.978,75	1.237.476,62	1.361.224,28
Comissionados	2.867.460,06	3.154.206,07	3.469.626,67	3.816.589,34
Inativos	-	882.933,98	971.227,37	1.068.350,11
Pensionistas	-	401.409,59	441.550,55	485.705,61
TOTAL FOLHA PGTO	5.836.893,44	7.704.926,35	8.475.418,99	9.322.960,88
INSS PATRONAL	1.225.747,62	1.348.322,38	1.483.154,62	1.631.470,09
TOTAL GERAL	7.062.641,06	9.053.248,73	9.958.573,61	10.954.430,97

PREVISAO ORÇAMENTO

2023	2024	2025	2026
12.449.844,00	13.835.200,00	15.218.720,00	16.740.592,00

LIMITE PARA REALIZACAO DE DESPESA COM PESSOAL - EC 2000**70%**

2023	2024	2025	2026
57%	65%	65%	65%

LIMITE MÁXIMO PERMITIDO 70 %**LIMITE PRUDENCIAL 67 %****3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, estima-se um impacto financeiro mensal de R\$ 5.590,83 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e três centavos) na hipótese de implantação do Projeto de Lei para o exercício financeiro de 2023, lembrando que se tiver pagamento retroativo a Janeiro de 2023 não consta os cálculos de juros e correção sobre pagamentos em atraso sobre este reajuste que influenciarão no envio ao e-Social.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, seus impactos mensais estimados são de R\$ 5.590,93 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e três centavos) para 2024, 2025 e 2026 acrescido de 10%.

A projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos dos setores de RH e Contabilidade da CMC, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões de abono aniversário, abono férias, férias e 13º salário, e também as obrigações trabalhistas. Este impacto é uma estimativa e pode ter variação nos valores durante o exercício, principalmente por causa da rotatividade dos cargos comissionados.



O gasto total com pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação.

Colatina-ES, 12 de setembro de 2023.

CRISTIANE SALUME
MARINO:10179401
777

Assinado de forma digital
por CRISTIANE SALUME
MARINO:10179401777
Dados: 2023.09.12 15:13:09
-03'00'

Cristiane Salume Marino

Recursos Humanos

MARIA MARGARETH
BERGAMASCHI:0199
9549767

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARETH
BERGAMASCHI:01999549767
Dados: 2023.09.12 15:13:44 -03'00'

Maria Margareth Bergamaschi

Contador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 02/10/2023 16:09
Checksum: **7D981BEBFCA48F91A6914DD6A75E4FC1CF183C3A6DCCD1DC0E4BC4C0A9CB0FED**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 02/10/2023 16:32
Checksum: **A072504538300304EAD9DE942216308255C924E2982716C553895E2570B77CE8**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 02/10/2023 17:06
Checksum: **1BBAA70144E367599666BC891F17A1B37433F0CDC4EEF9167DCF1F840F90B8B4**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 21/11/2023 15:34
Checksum: **4C7DC33A5B55A3C380A0B67D680A039CF0B1B589A098510C26A853BB2C760ADA**

